

# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE BLOCKCHAIN E INOVAÇÃO

Art. 1º - A Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação (FPBI) é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional. Seu objetivo principal é estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento e implementação da tecnologia blockchain e outras inovações tecnológicas no país.

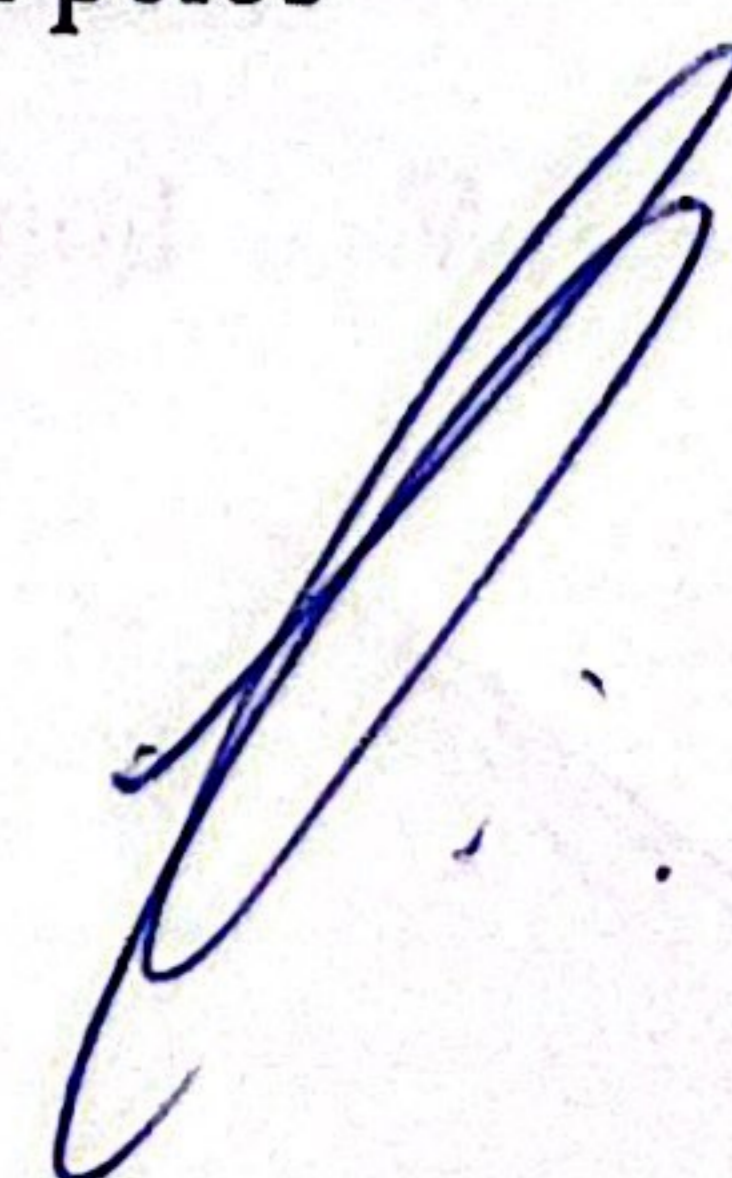
Parágrafo único - A Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação (FPBI), sediada no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação:

- I. Acompanhar e fiscalizar iniciativas e políticas sobre blockchain e inovação, manifestando-se sobre sua execução e metas;
- II. Promover e divulgar debates, congressos e outros eventos relacionados a blockchain e inovação;
- III. Integrar as atividades da Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação (FPBI) com entidades interessadas no tema;
- IV. Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas de inovação;
- V. Divulgar suas atividades para a sociedade;
- VI. Monitorar matérias de interesse da Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação (FPBI) junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação (FPBI):

- I. Como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República, que integram a legislatura vigente, que subscreveram o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II. Como membros efetivos, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e
- III. Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPBI;



Parágrafo único – A FPBI poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política para inovação.

Art. 4º – Órgãos de direção da Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação (FPBI):

- I. A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e
- II. Mesa Diretora, compreendendo:
  - a) Presidente;
  - b) Vice-Presidente no Senado;
  - c) Vice-Presidente na Câmara;
- III. Secretaria-Executiva
- IV. Coordenações;

Art. 5º – A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias, através de envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

Art. 8º – Compete à Assembleia Geral:

- I. aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar, pelo voto de, ao menos, três quartos do quórum;
- II. eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV. admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, nesse sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;
- V. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI. apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 9º – Compete à Mesa Diretora:

- I. organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente, sempre assessorada pela Secretaria Executiva;
- II. nomear coordenadores e comissões, criar comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e nomear a Secretaria Executiva;
- III. manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;
- IV. praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- V. exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto, podendo firmar parcerias e convênios com institutos, fundações, associações ou entidades semelhantes.

Art. 10 – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11 – Constitui patrimônio da Frente os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Executiva.

Art. 12 – O presente Estatuto é validado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar de Blockchain e Inovação e entra em vigor na data de sua aprovação.

